

EE965371

Deliberação/Despacho: _____

Nos termos dos artigos 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/M, de 22 de agosto, solicitamos autorização para contratar a aquisição dos bens/serviços/empreitadas constantes do pedido de compra n.º **56831** no valor estimado de **€ 243 190,00 + IVA** datado de **01/10/2019** do armazém **02**

Objeto: **MATERIAL P/CIFOPLASTIAS – PREVISÃO P/2020**

Competência própria (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro) ☐

Autorização prévia do Vice-Presidente para assunção do compromisso/ compromisso plurianual (artigos 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro concedida por despacho de ____/____/____.

Peças em anexo: Não ☐ Sim ☒ para aprovação nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP

Procedimento N.º: ICP20200020 Cabimento N.º CAB19-05312 Data: 30/10/2019

1. Procedimento a adotar (artigo 16.º CCP e artigo 4.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto):

✓ **Ajuste Direto / Consulta Prévia em função de critério valor:**

- ☐ 1BAD – Bens: < a € 27.000,00 (art.º 20º n.º 1, alínea d) do CCP)
- ☐ 1SAD – Prestação de Serviços: < a € 27.000,00 (art.º 20º n.º 1, alínea d) do CCP)
- ☐ 1EAD – Equipamentos: < a € 27.000,00 (art.º 20º n.º 1, d) do CCP)
- ☐ 1OAD – Empreitadas de obras públicas: > a € 13.500,00 e < a € 40.500,00 - (art.º 19.º, alínea d) do CCP)
- ☐ 1BCP – Bens: < a € 101.250,00 (art.º 20º n.º 1, alínea c) do CCP)
- ☐ 1SCP – Prestação de Serviços: < a € 101.250,00 (art.º 20º n.º 1, alínea c) do CCP)
- ☐ 1ECP – Equipamentos: < a € 101.250,00 (art.º 20º n.º 1, c) do CCP)
- ☐ 1OCP – Empreitadas de obras públicas: < a € 202.500,00 - (art.º 19.º, alínea c) do CCP)

✓ **Ajuste Direto em função de critério material:**

- ☐ EAD – Exclusividade: Não exista concorrência por motivos técnicos (art.º 24.º, n.º 1 alínea e) ponto ii) do CCP);
- ☐ EAD – Exclusividade: Seja necessário proteger direitos exclusivos (art.º 24.º, n.º 1 alínea e) ponto iii) do CCP);

✓ **Escolha do ajuste direto para a formação de quaisquer contratos:**

- ☐ AAD – Em anterior concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, sem propostas (art.º 24.º, n.º 1 alínea a) do CCP);
- ☐ BAD – Em anterior concurso público, concurso limitado por prévia qualificação ou diálogo concorrencial, todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas (art.º 24.º, n.º 1 alínea b) do CCP);
- ☐ CAD – Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa (art.º 24.º, n.º 1 alínea c) do CCP);

✓ **Concurso Público:**

- ☐ NCP – Concurso público sem anúncio no JOUE: > a € 101.250,00 e < a € 221.000,00 (Bens e Serviços - art.º 20.º, n.º 1, alínea b) do CCP) e > a € 221.000,00 e < a € 5.548.000,00 (Empreitadas de Obras Públicas - art.º 19.º, alínea b), do CCP)
- ☒ ICP – Concurso público com anúncio no JOUE: ≥ a € 221.000,00 (Bens e Serviços - art.º 20.º, n.º 1, alínea a) do CCP) e ≥ a € 5.548.000,00 (Empreitadas de Obras Públicas - art.º 19.º, n.º 1, alínea a) do CCP)
- ☐ UCP – Concurso Público Urgente: < a € 221.000,00 (Bens e serviços – art.º 155.º, al. a) ou € 300.000,00 (Empreitada de Obras Públicas – art.º 155.º, al. b))

✓ ☐ **Aquisição ao abrigo de Acordo Quadro** (artigo 259º do CCP)

✓ ☐ **Contratação Excluída (Serviços de Saúde)** (artigo 6º - A n.º 1 do CCP)

- ☐ 1SCE – Serviços Saúde: ≤ a € 750.000,00
- ☐ 2SCE – Serviços Saúde: > a € 750.000,00

2. N.º de Posições: 0013

3. Concurso organizado por lotes: Não ☐ Sim ☒ N.º de Lotes: 2

4. É necessário apresentar amostras: Não ☒ Sim ☐ para qual/quais os lotes/posições

A não apresentação é motivo de exclusão? Não ☐ Sim ☐

5. É necessário apresentar Catálogos e/ou fichas técnicas: Não ☐ Sim ☒

A não apresentação é motivo de exclusão? Não ☐ Sim ☒

Catálogos em língua estrangeira? Não ☐ Sim ☒

Sim ☒ para qual/quais os lotes: todos os lotes

As aquisições por os de todos os efeitos.

[Handwritten signature and date 9/10/19]
Recas existas
Empresas
09/10/2019
cmj

Línguas admitidas: Inglês ☒ Francês ☐ Espanhol ☒ Outra: _____

6. Prazo máximo de fornecimento: 5 dias úteis.

7. Preço Base: Não ☐ Sim ☒ Valor 243 190,00 €

Fundamentação (art.º 47.º 3 CCP): Custo Médio ☒

Consulta Preliminar ☐

Preço do CPA ☐

Outro ☐ Qual? _____

8. Possibilidade de renovações: Não ☒ Sim ☐ Caso afirmativo: número de renovações _____

Preço base total com renovações: Valor € _____

9. Propostas variantes: Não ☒ Sim ☐ Número: _____

Com alteração aos seguintes aspetos: _____

10. O procedimento é plurianual: Não ☒ Sim ☐

Caso afirmativo: indicar a data prevista de início do procedimento: ____/____/____

11. O presente procedimento emerge enquanto se aguarda um procedimento plurianual anterior: Não ☒ Sim ☐

Caso afirmativo, qual o número do procedimento anterior: _____

12. Carece de autorização prévia do Vice- Presidente: Sim (sempre que for plurianual e/ou se > a €500.000,00) ☐

Não (se não é plurianual e/ou se < a € 500.000,00€) ☒

13. Trata-se de aquisição de dispositivos médicos: Não ☐ Sim ☒

14. Critério de adjudicação: Proposta economicamente mais vantajosa, numa das seguintes modalidades:

• Avaliação do preço ou custo: ☒ (caraterísticas mínimas no pedido de compra em anexo)

• Melhor relação qualidade-preço ☐ Fatores/subfatores a avaliar: Conforme documento em anexo ao PC do Gabinete de Gestão/ Núcleo Farmacêutico/ Laboratório / NIE

15. Empresas a consultar (aplicável apenas nos ajustes diretos)

16. Negociação (aplicável apenas nos ajustes diretos): Sim ☐ Não ☐

17. Publicação no Basegov: Sim ☐ Não ☐

18. Júri do procedimento (artigo 67.º do CCP):

Presidente: Dr. Pedro Lima

Vogais efetivos: Dr. Ricardo Pestana

Dr. Cícero Silveira

Vogais suplentes: Dr. Gil Bebiano

Sr. Ricardo Jardim

Com delegação de poderes para: Prestar esclarecimentos (artigos 50º, n.º 2 e 69º, nº 2 do CCP).

Secretaria o Júri: Letícia Gouveia n.º Mec. 020011

19. Gestor do contrato (artigo 290.º-A do CCP): Dra. Cristina Lume

20. Informações Complementares/Fundamentação das necessidades/despesa

21. Artigos encontram-se em procedimentos de Acordo Quadro do SPMS: Sim ☐ Não ☒

Observações: _____

Quem elaborou o Pedido de Compra: ane

n.º Mec. 07004

08/10/2019

O Responsável: [assinatura]

n.º Mec. 3/11

08/10/2019

A Coordenadora do Núcleo de Aprovisionamento

(Cristina Lume)

A Diretora do Departamento de Aprovisionamento e Assuntos Jurídicos

(Lurdes Beirão)



Pedido de Compra - Consulta / Estimativa (Armazém - 02)						
Pedido nº.: 00056831 de 2019/10/01		Descrição MATERIAL P/CIFOPLASTIAS				
Tipo: N Nº. Reap. agrup.: 1		Obs: PREVISÃO P/2020				
Artigos do Pedido - Lote 1 - MATERIAL P/CIFOPLASTIAS						
Linha	Cod. Artigo	Descrição do Artigo	Quant. Pedida	Unid.	Preço Unitário	Iva Ped. Dt. 1º Reaprov.
0011	TROCAR P/PUNCAO OSSEA PONTA DIAMANTE 11G 279008221103		40,00	UNID	50,000000	23 2020/01/02
Fornecedor:			Serviço: 00233 DIVISÃO DE ARMAZENS - APROVISIONAMENTO			
Fim do Lote: 1 - MATERIAL P/CIFOPLASTIAS			Valor Estimado s/lva:		92 890,00	
Nº Linhas: 11			Preço Base s/lva:		92 890,00	
Artigos do Pedido - Lote 2 - STENTOPLASTIA TIPO MACACO						
Linha	Cod. Artigo	Descrição do Artigo	Quant. Pedida	Unid.	Preço Unitário	Iva Ped. Dt. 1º Reaprov.
0012	STENTOPLASTIA TIPO MACACO 279420001001		100,00	UNID	1 500,000000	6 2020/01/02
Esp1: COMPOSTO POR: KIT DE PREPARACAO; CIMENTO OSSEO; MISTURADORA DE CIMENTO; PUNCAO OSSEA PONTA DIAMANTE E INTRODUTOR DE CIMENTO						
Fornecedor:			Serviço: 00233 DIVISÃO DE ARMAZENS - APROVISIONAMENTO			
0013	AGULHA BIOPSIA OSSEA 13G 231020684700		2,00	UNID	150,000000	23 2020/12/31
Fornecedor:			Serviço: 00233 DIVISÃO DE ARMAZENS - APROVISIONAMENTO			
Fim do Lote: 2 - STENTOPLASTIA TIPO MACACO			Valor Estimado s/lva:		150 300,00	
Nº Linhas: 2			Preço Base s/lva:		150 300,00	
Fim do Pedido de Compra: 00056831			Valor Estimado s/lva:		243 190,00 Valor Estimado c/lva 271 304,90	
Nº Linhas: 13						



Pedido de Compra - Consulta / Estimativa (Armazém - 02)						
Pedido nº.: 00056831 de 2019/10/01		Descrição MATERIAL P/CIFOPLASTIAS				
Tipo: N Nº. Reap. agrup.: 1		Obs: PREVISÃO P/2020				
Artigos do Pedido - Lote 1 - MATERIAL P/CIFOPLASTIAS						
Linha	Cod. Artigo	Descrição do Artigo	Quant. Pedida	Unid.	Preço Unitário	Iva Ped. Dt. 1º Reaprov.
0006	CONJ. CIMENTO + MISTURADORA P/CIFOPLASTIAS 279404301000		50,00	UNID	200,000000	6 2020/01/02
Fornecedor:			Serviço: 00233 DIVISÃO DE ARMAZENS - APROVISIONAMENTO			
0007	BALÕES DE CIFOPLASTIA 10-15-20MM 279412001000		10,00	UNID	250,000000	23 2020/01/02
Fornecedor:			Serviço: 00233 DIVISÃO DE ARMAZENS - APROVISIONAMENTO			
0008	SERINGA DE INSUFLAÇÃO P/BALÃO (CIFOPLASTIA) 279412001100		5,00	UNID	150,000000	23 2020/01/02
Fornecedor:			Serviço: 00233 DIVISÃO DE ARMAZENS - APROVISIONAMENTO			
0009	CANAL DE TRABALHO + DRILL 279416001000		10,00	UNID	260,000000	23 2020/01/02
Fornecedor:			Serviço: 00233 DIVISÃO DE ARMAZENS - APROVISIONAMENTO			
0010	KIT COMPLETO DE INSTRUMENTOS P/CIFOPLASTIA 279420001000		40,00	KIT	960,000000	23 2020/01/02
Esp1: COMP.: BALÕES 10,15 E 20MM; MISTURADORA E CIMENTO DE VISCOSIDADE MINIMA 350 PA.S; 2PUNÇÕES OSSEAS, 1FIO GUIA, 2 CANULAS DE TRABALHO, 1DRILL,			Esp3:			
Esp2: 2BALÕES, 2EXPANSORES E 6 CANULAS DE CIMENTO.			Serviço: 00233 DIVISÃO DE ARMAZENS - APROVISIONAMENTO			
Fornecedor:						



Pedido de Compra - Consulta / Estimativa (Armazém - 02)							
Pedido nº.: 00056831 de 2019/10/01		Descrição MATERIAL P/CIFOPLASTIAS					
Tipo: N Nº. Reap. agrup.: 1		Obs: PREVISÃO P/2020					
Artigos do Pedido - Lote 1 - MATERIAL P/CIFOPLASTIAS							
Linha	Cod. Artigo	Descrição do Artigo	Quant. Pedida	Unid.	Preço Unitário	Iva Ped.	Dt. 1º Reaprov.
0001	KIT P/VERTEBROPLASTIA C/PISTOLA 279304001000		10,00	KIT	425,000000	23	2020/01/02
Esp1: SISTEMA COMPATIVEL C/CANULAS DE CIMENTO; COMPOSTO POR MISTURADORA DE CIMENTO E CIMENTO COM VISCOSIDADE MINIMA DE 350 PA.S; 2 PUNCOES OSSEAS							
Fornecedor:			Serviço: 00233 DIVISÃO DE ARMAZENS - APROVISIONAMENTO				
0002	CIMENTO P/CIFOPLASTIA 279404001000		8,00	EMB	280,000000	6	2020/01/02
Fornecedor:			Serviço: 00233 DIVISÃO DE ARMAZENS - APROVISIONAMENTO				
0003	CANULA DE PUNCAO 2 EM 1 COM PONTA DE DIAMANTE 279404001100		50,00	UNID	175,000000	23	2020/01/02
Fornecedor:			Serviço: 00233 DIVISÃO DE ARMAZENS - APROVISIONAMENTO				
0004	INTRODUTOR DE CIMENTO P/CIFOPLASTIA 279404101000		100,00	UNID	200,000000	23	2020/01/02
Fornecedor:			Serviço: 00233 DIVISÃO DE ARMAZENS - APROVISIONAMENTO				
0005	MISTURADORA DE CIMENTO P/CIFOPLASTIA 279404201000		5,00	UNID	280,000000	6	2020/01/02
Fornecedor:			Serviço: 00233 DIVISÃO DE ARMAZENS - APROVISIONAMENTO				

Previsão - Consulta / Estimativa

Previsão com base em - May 2018 a Apr. 2019

AUTORIZADO

Previsão: 2701 de 2019/06/19 Descrição: CIFOPLASTIAS - PREVISÃO P/2020

Codigo do artigo	Descrição do Artigo				Unid.	MMC12	Stock Previsão	Pendentes Previsão	Pedidos Previsão	V. Total
279304001000	KIT P/VERTEBROPLASTIA C/PISTOLA				KIT	0,500	0,000	6,000	1,000	84
	Quant.Cons. Ano 2016	Quant.Cons. Ano 2017	Quant.Cons. Ano 2018	Quant.Cons. Ano 2019	Quant. Previsão Computador	Media da Previsão	P.M.C. Previsão	Quant. Final Previsão	Valor da linha	
	0,000	8,000	2,000	5,000	-5,921	0,083	522,750	10,000	5 227,500	
Observações:										
279404001000	CIMENTO P/CIFOPLASTIA				EMB	0,500	0,000	0,000	4,000	7
	Quant.Cons. Ano 2016	Quant.Cons. Ano 2017	Quant.Cons. Ano 2018	Quant.Cons. Ano 2019	Quant. Previsão Computador	Media da Previsão	P.M.C. Previsão	Quant. Final Previsão	Valor da linha	
	7,000	1,000	7,000	0,000	3,579	0,583	296,800	8,000	2 374,400	
Observações:										
279404001100	CANULA DE PUNCAO 2 EM 1 COM PONTA DE DIAMANTE				UNID	0,167	0,000	0,000	30,000	60
	Quant.Cons. Ano 2016	Quant.Cons. Ano 2017	Quant.Cons. Ano 2018	Quant.Cons. Ano 2019	Quant. Previsão Computador	Media da Previsão	P.M.C. Previsão	Quant. Final Previsão	Valor da linha	
	0,000	0,000	6,000	0,000	-23,500	0,500	215,250	50,000	10 762,500	
Observações:										
279404101000	INTRODUTOR DE CIMENTO P/CIFOPLASTIA				UNID	0,333	0,000	4,000	1,000	99
	Quant.Cons. Ano 2016	Quant.Cons. Ano 2017	Quant.Cons. Ano 2018	Quant.Cons. Ano 2019	Quant. Previsão Computador	Media da Previsão	P.M.C. Previsão	Quant. Final Previsão	Valor da linha	
	27,000	5,000	5,000	4,000	-5,000	0,000	263,309	100,000	26 330,900	
Observações:										
279404201000	MISTURADORA DE CIMENTO P/CIFOPLASTIA				UNID	0,250	0,000	0,000	6,000	14
	Quant.Cons. Ano 2016	Quant.Cons. Ano 2017	Quant.Cons. Ano 2018	Quant.Cons. Ano 2019	Quant. Previsão Computador	Media da Previsão	P.M.C. Previsão	Quant. Final Previsão	Valor da linha	
	6,000	10,000	5,000	0,000	-0,579	0,417	296,800	5,000	1 484,000	
Observações:										

Utilizador: SRS020011

Data impressão: 2019/10/08

Previsão - Consulta / Estimativa

Previsão com base em - May 2018 a Apr. 2019

AUTORIZADO

Previsão: 2701 de 2019/06/19 Descrição: CIFOPLASTIAS - PREVISÃO P/2020

Previsão: 27/01		de 2019/00/19		Descrição: SW 07 210 000		Unid.	MMC12	Stock Previsão	Pendentes Previsão	Pedidos Previsão	V. Total
Codigo do artigo		Descrição do Artigo									
279404301000	CONJ. CIMENTO + MISTURADORA P/CIFOPLASTIAS					UNID	1,083	0,000	9,000	19,000	99
		Quant.Cons. Ano 2016	Quant.Cons. Ano 2017	Quant.Cons. Ano 2018	Quant.Cons. Ano 2019	Quant. Previsão Computador	Media da Previsão	P.M.C. Previsão	Quant. Final Previsão	Valor da linha	
		22,000	0,000	5,000	13,000	-28,000	0,000	212,000	50,000	10 600,000	
Observações:											
279412001000	BALOES DE CIFOPLASTIA 10-15-20MM					UNID	0,000	0,000	0,000	40,000	99
		Quant.Cons. Ano 2016	Quant.Cons. Ano 2017	Quant.Cons. Ano 2018	Quant.Cons. Ano 2019	Quant. Previsão Computador	Media da Previsão	P.M.C. Previsão	Quant. Final Previsão	Valor da linha	
		41,000	-8,000	8,000	0,000	-40,000	0,000	922,685	10,000	9 226,850	
Observações:											
279412001100	SERINGA DE INSUFLACAO P/BALAO (CIFOPLASTIA)					UNID	0,083	0,000	1,000	39,000	99
		Quant.Cons. Ano 2016	Quant.Cons. Ano 2017	Quant.Cons. Ano 2018	Quant.Cons. Ano 2019	Quant. Previsão Computador	Media da Previsão	P.M.C. Previsão	Quant. Final Previsão	Valor da linha	
		42,000	0,000	5,000	1,000	-40,000	0,000	322,814	5,000	1 614,070	
Observações:											
279416001000	CANAL DE TRABALHO + DRILL					UNID	0,000	0,000	0,000	40,000	99
		Quant.Cons. Ano 2016	Quant.Cons. Ano 2017	Quant.Cons. Ano 2018	Quant.Cons. Ano 2019	Quant. Previsão Computador	Media da Previsão	P.M.C. Previsão	Quant. Final Previsão	Valor da linha	
		33,000	0,000	3,000	0,000	-40,000	0,000	280,809	10,000	2 808,090	
Observações:											
279420001000	KIT COMPLETO DE INSTRUMENTOS P/CIFOPLASTIA					KIT	2,583	0,000	14,000	7,000	10
		Quant.Cons. Ano 2016	Quant.Cons. Ano 2017	Quant.Cons. Ano 2018	Quant.Cons. Ano 2019	Quant. Previsão Computador	Media da Previsão	P.M.C. Previsão	Quant. Final Previsão	Valor da linha	
		0,000	19,000	32,000	14,000	7,171	2,167	1 180,800	40,000	47 232,000	
Observações:											

Utilizador: SRS020011

Data impressão: 2019/10/08

Previsão - Consulta / Estimativa

Previsão com base em - May 2018 a Apr. 2019

AUTORIZADO

Previsão: 2701 de 2019/06/19 Descrição: CIFOPLASTIAS - PREVISÃO P/2020

Codigo do artigo	Descrição do Artigo				Unid.	MMC12	Stock Previsão	Pendentes Previsão	Pedidos Previsão	V. Total
279008221103	TROCAR P/PUNCAO OSSEA PONTA DIAMANTE 11G				UNID	0,500	0,000	0,000	0,000	99
	Quant.Cons. Ano 2016	Quant.Cons. Ano 2017	Quant.Cons. Ano 2018	Quant.Cons. Ano 2019	Quant. Previsão Computador	Media da Previsão	P.M.C. Previsão	Quant. Final Previsão	Valor da linha	
	0,000	0,000	0,000	6,000	0,000	0,000	0,000	40,000	0,000	

Observações:

279420001001	STENTOPLASTIA TIPO MACACO				UNID	0,000	0,000	0,000	50,000	99
	Quant.Cons. Ano 2016	Quant.Cons. Ano 2017	Quant.Cons. Ano 2018	Quant.Cons. Ano 2019	Quant. Previsão Computador	Media da Previsão	P.M.C. Previsão	Quant. Final Previsão	Valor da linha	
	0,000	0,000	0,000	0,000	-50,000	0,000	0,000	100,000	0,000	

Observações:

231020684700	AGULHA BIOPSIA OSSEA 13G				UNID	0,000	0,000	0,000	3,000	99
	Quant.Cons. Ano 2016	Quant.Cons. Ano 2017	Quant.Cons. Ano 2018	Quant.Cons. Ano 2019	Quant. Previsão Computador	Media da Previsão	P.M.C. Previsão	Quant. Final Previsão	Valor da linha	
	0,000	0,000	0,000	0,000	-3,000	0,000	0,000	2,000	0,000	

Observações:

Nº Linhas:	13	Evolução dos valores				Valor Estimado da Previsão:	117 660,31
	Valor.Cons. Ano 2016	Valor.Cons. Ano 2017	Valor.Cons. Ano 2018	Valor.Cons. Ano 2019	Valor Previsão		
	76 286,713	23 817,065	55 898,722	23 277,000	117 660,310		
*** Fim da Previsão ***							

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º ICP20200020

MATERIAL PARA CIFOPLASTIAS PARA 2020

ÍNDICE

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.ª Identificação do concurso
- Cláusula 2.ª Entidade Pública Contratante
- Cláusula 3.ª Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 4.ª Concorrentes
- Cláusula 5.ª Agrupamentos
- Cláusula 6.ª Critério de adjudicação
- Cláusula 7.ª Preço base

SECÇÃO II PROPOSTAS

- Cláusula 8.ª Apresentação das propostas
- Cláusula 9.ª Fornecimento das peças do procedimento
- Cláusula 10.ª Esclarecimentos
- Cláusula 11.ª Proposta
- Cláusula 12.ª Propostas variantes
- Cláusula 13.ª Prazo de manutenção das propostas

SECÇÃO III ANÁLISE DE PROPOSTAS

- Cláusula 14.ª Análise de propostas
- Cláusula 15.ª Esclarecimentos sobre as propostas

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

- Cláusula 16.ª Notificação da decisão de adjudicação
- Cláusula 17.ª Documentos de habilitação
- Cláusula 18.ª Causas de não adjudicação

SECÇÃO V CAUÇÃO

- Cláusula 19.ª Caução

SECÇÃO V CONTRATO

- Cláusula 20.ª Aceitação da minuta do contrato
- Cláusula 21.ª Notificação de ajustamento ao contrato
- Cláusula 22.ª Outorga do contrato

SECÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª Prazos

Cláusula 24.ª Encargos

Cláusula 25.ª Legislação aplicável

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação do Concurso

O presente Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos é constituído por **2 (dois) lotes e visa a aquisição de material para cifoplastias, melhor identificado no caderno de encargos e com as caraterísticas mínimas constantes no mapa de artigos a concurso em anexo àquele caderno e que aqui se dá por integralmente reproduzido.**

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de ____de____de ____ do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 3/2017, de 5 de janeiro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto.

Cláusula 4.ª

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que, quando legalmente exigido, cumpram as obrigações fiscais declarativas referidas no nº 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 5.ª

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Cláusula 6.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo avaliado o preço.
2. Em caso de empate dar-se-á preferência à proposta que apresente o menor prazo de entrega dos artigos.
3. Se, ainda assim, subsistir a igualdade, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:
 - a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;
 - b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
 - c) Será utilizado o sistema de “bolas”, sendo a ordenação a seguinte:
 - A bola branca corresponde ao primeiro lugar
 - A bola preta corresponde ao segundo lugar
 - A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
 - A bola verde corresponde ao quarto lugar.
 - d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.

- e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
- f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:
- Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;
 - Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
 - Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.

Cláusula 7.^a

Preço base

O preço base global é **EUR 243.190,00 (duzentos e quarenta e três mil, cento e noventa euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido conforme mapa de artigos em anexo ao caderno de encargos.

SECÇÃO II PROPOSTAS

Cláusula 8.^a

Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **17H00 do 30º dia a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República**, na plataforma eletrónica usada pelo

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., www.acinGov.pt, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receções deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

3. **A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com a alínea g) do artigo 2º Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003 de 3 de Abril.**

ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

Cláusula 9.ª

Fornecimento das peças do procedimento

O programa do procedimento, o caderno de encargos e as informações sobre o presente concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica indicada na cláusula anterior, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 10.^a

Esclarecimentos e erros e omissões das peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado na cláusula 8^a do presente programa do procedimento.
3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado na cláusula 8^a.
5. No prazo referido no número 2, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Cláusula 11.^a

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. O concorrente deve apresentar proposta para um ou mais lotes a concurso, devendo respeitar as quantidades a concurso, as características mínimas e o preço base atribuído a cada lote.
3. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar/apresentar os seguintes elementos/documentos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I M ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;
 - d) Documento Europeu Único de Contratação Pública;

- e) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
- I. Preço total em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto; No preço consideram-se incluídas todas as despesas inerentes ao transporte para as instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira;
 - II. Preço unitário, em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. Quando na descrição do artigo existe "VÁRIOS TAMANHOS", deverá ser apresentado, pelos concorrentes, apenas 1 (um) preço que contemple todos os tamanhos do bem a adquirir.
4. O concorrente deve apresentar ainda:
- i. O prazo de entrega dos artigos, **que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis**, a contar da receção da nota de encomenda;
 - ii. **Catálogos e fichas técnicas (obrigatórios, sob pena de exclusão)**, onde constem as características técnicas dos artigos propostos, de modo a aferir o cumprimento das especificações (em português, inglês ou espanhol);
 - iii. Tipo de embalagem e quantidade nela contida;
 - iv. Prazo de validade, se aplicável;
 - v. **Em cumprimento com o Despacho n.º 2945/2019, de 8 de março, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, para cada dispositivo médico proposto, o concorrente deve indicar na proposta o CDM respetivo ou, em alternativa, juntar certidão emitida pelo INFARMED, I.P. que ateste a existência de procedimento de codificação em curso sendo que, neste caso, até à conclusão da fase de habilitação o concorrente terá obrigatoriamente de comprovar que os dispositivos médicos já se encontram codificados e incluídos na base de dados, sob pena de caducar a adjudicação.**
 - vi. **Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta.**
5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
7. A declaração referida na alínea c) do n.º 3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea c) do n.º 3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
9. À exceção dos catálogos e fichas técnicas, todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Prazo de manutenção das propostas

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 65º do CCP.

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Cláusula 14.ª

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas considerando o critério de adjudicação.

2. As propostas serão excluídas nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16.ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula que se segue;
 - b. Prestar caução, no prazo de 10 (dez) dias, se esta for devida, nos termos do disposto no presente programa do procedimento, indicando expressamente o seu valor.
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação

1. Ao adjudicatário ser-lhe-á exigida a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da receção da notificação da decisão de adjudicação, da apresentação dos documentos a seguir mencionados:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II M ao presente programa e do qual faz parte integrante;
 - b) Documento comprovativo do pagamento da taxa de comercialização, emitido pelo INFARMED, em respeito pelo disposto no Decreto-lei n.º 312/2002, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo consagrado no Despacho n.º 15247/2004 (2.ª Série), de 30 de Junho de 2004;
 - c) Quando aplicável, até ao termo do prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, e caso ainda não o tenha feito deverá o concorrente comprovar que os dispositivos médicos propostos já se encontram codificados e incluídos na base de dados, sob pena de caducar a adjudicação, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2945/2019, de 8 de março, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.
 - d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual. **(Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM).**
 - I. Última declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - II. Última declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
 - III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - IV. Anexo R da última declaração periódica do IVA.
 - f) **Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra (Anexo**

IV – Modelo 3), **subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.**

- g) Cópia da Certidão do Registo Comercial e de procuração, caso o contrato seja assinado por procurador.
2. Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias para a supressão das mesmas.
 3. Os adjudicatários ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no nº 1 cujo acesso já tenha sido facultado através do Documento Europeu Único de Contratação Pública, e desde que os mesmos se encontrem válidos aquando da notificação da adjudicação.
 4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.
 5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 6. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Cláusula 18.ª

Causas de não adjudicação

2. Não há lugar a adjudicação nos termos do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, caso ocorra, será notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO V

CAUÇÃO

Cláusula 19.ª

Caução

1. No caso do contrato a celebrar implicar o pagamento de um preço igual ou superior a EUR 200.000,00, para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações

legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, será exigida, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e do nº 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2013/M de 10 de dezembro, a prestação de uma caução no valor de 2% do preço contratual.

2. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A caução deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação.
4. A caução deverá ser prestada por qualquer modo previsto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Caso a caução seja prestada mediante garantia bancária deverá ser adotado o modelo constante do Anexo III ao presente programa do procedimento e que dele faz parte integrante.
6. Poderá não ser exigida prestação de caução nas situações previstas no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Cláusula 20.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 21.ª

Notificação de ajustamento ao contrato

Caso se procedam a ajustamentos ao contrato e estes sejam aceites pelo adjudicatário, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas serão notificados desse facto.

Cláusula 22.ª

Outorga do contrato

O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário a relativas à celebração do contrato, designadamente a prestação de caução.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I – M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que

constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – Garantia Bancária

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia bancária n.º ____ ou Seguro de caução – Apólice n.º ...

Em nome e a pedido de ...(Identificação completa do adjudicatário), vem o(a) ...(Identificação completa da instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de ...(Identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução¹, até ao montante de ...euros, (extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ...(identificar o procedimento) relativo à adjudicação correspondente a ...², nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs³ ... do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ...%⁴ do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁵ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (data)...

... (assinatura).

As assinaturas da presente garantia bancária/seguro-caução devem ser devidamente reconhecidas por Notário (cf. artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2004 de 04 de fevereiro) ou por Advogado ou Solicitador (cf. artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março conjugado com a Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho).

¹ Eliminar o que não interessar.

² Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de ...locação de .../fornecimento de .../prestação de serviços de .../empreitada de ...).

³ Tratando-se de “garantia bancária”, devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 do artigo 90.º do CCP. Tratando-se de “seguro-caução”, devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 do artigo 90.º do CCP.

⁴ O valor da caução será de 2% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com “preço anormalmente baixo”, situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual – vide n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do CCP e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.

⁵ Eliminar o que não interessa.

ANEXO IV

Modelo 3

"xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º _____, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data:

Assinatura:

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º ICP20200020

MATERIAL PARA CIFOPLASTIAS PARA 2020

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Caderno de encargos

Cláusula 2.^a - Objeto

Cláusula 3.^a - Preço base

Cláusula 4.^a - Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.^a - Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.^a - Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a - Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.^a - Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.^a - Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 10.^a - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.^a - Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a - Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.^a - Local de entrega

Cláusula 14.^a - Prazo de entrega

Cláusula 15.^a - Horário de fornecimento

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 16.^a- Preço contratual

Cláusula 17.^a- Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 18.^a- Condições de pagamento

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I Sigilo

Cláusula 19.^a -Obrigações de sigilo

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 20.^a -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 21.^a -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

SECÇÃO V Resolução de litígios

Cláusula 23.^a- Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente concurso, constituído por **2 (dois) lotes e visa a aquisição de material para cifoplastias.**
2. **Deverão ser respeitadas as características mínimas constantes no mapa de artigos a concurso em anexo ao presente caderno de encargos, e que dele faz parte integrante.**
3. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público.
4. A aquisição insere-se na categoria 33190000-8, descrita como “Dispositivos e Produtos Médicos Variados”, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base global é de **EUR 243.190,00 (duzentos e quarenta e três mil, cento e noventa euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido conforme mapa de artigos em anexo ao caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

Secção II

Contrato

Cláusula 5.^a

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto deste procedimento é válido até 31 de dezembro de 2020 e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secção III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- b) Cumprir o prazo de entrega dos bens identificado na sua proposta;
- c) Enviar cada remessa de artigos requisitados acompanhada de guia de remessa /ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda discriminando quantidades, artigos, preços e lotes.

Cláusula 8.ª

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.

2. O contraente público poderá realizar testes aos bens de modo a apurar a qualidade dos mesmos.
3. Aquando da recepção, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
4. Perante a circunstância de fornecimento de grandes quantidades o processo referido no número anterior será realizado por amostragem.
5. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o co-contratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

Secção IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - a) Em caso de atraso no fornecimento, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
 - b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

Secção V

Resolução do contrato

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
 - a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de actos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.^a

Resolução por iniciativa do co-contratante

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Secção VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I

Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.^a

Local de entrega

1. Os bens devem ser entregues no Hospital Dr. Nélcio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.
2. As entregas serão efetuadas conforme as necessidades do SESARAM, E.P.E., sempre que este o solicite.

Cláusula 14.^a

Prazo de entrega

1. Os bens devem ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de receção da respetiva nota de encomenda (se outro inferior não resultar da proposta adjudicada), a efetuar em função das necessidades.
2. O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. poderá, em condições excecionais, ajustar com o co-contratante prazo de fornecimento diverso do acima indicado.

Cláusula 15.^a

Horário de fornecimento

O fornecimento deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 16H00.

Secção II

Preço contratual

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público

pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Revisão de preços

Os preços propostos pelo adjudicatário deverão manter-se válidos durante todo o período de duração do contrato, não sendo admitida a revisão dos mesmos.

Secção III

Pagamento

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
2. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda, as quantidades e os preços unitários.
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III

Disposições finais

Secção I

Sigilo

Cláusula 19.^a

Obrigações de sigilo

O co-contratante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo contraente público.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº **1 CP20200020**

Fornecimento de **MATERIAL PARA CIFOPLASTIAS**

Lote 1 MATERIAL P/CIFOPLASTIAS			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0001	KIT P/VERTEBROPLASTIA C/PISTOLA [Espec1] SISTEMA COMPATIVEL C/CANULAS DE CIMENTO; COMPOSTO POR MISTURADORA DE CIMENTO E CIMENTO COM VISCOSIDADE MINIMA DE 350 PA.S; 2 PUNCOES OSSEAS	KIT/CONJUNTO	10,000
0002	CIMENTO P/CIFOPLASTIA	EMBALAGEM	8,000
0003	CANULA DE PUNCAO 2 EM 1 COM PONTA DE DIAMANTE	UNIDADE	50,000
0004	INTRODUTOR DE CIMENTO P/CIFOPLASTIA	UNIDADE	100,000
0005	MISTURADORA DE CIMENTO P/CIFOPLASTIA	UNIDADE	5,000
0006	CONJ. CIMENTO + MISTURADORA P/CIFOPLASTIAS	UNIDADE	50,000
0007	BALOES DE CIFOPLASTIA 10-15-20MM	UNIDADE	10,000
0008	SERINGA DE INSUFLACAO P/BALAO (CIFOPLASTIA)	UNIDADE	5,000
0009	CANAL DE TRABALHO + DRILL	UNIDADE	10,000
0010	KIT COMPLETO DE INSTRUMENTOS P/CIFOPLASTIA [Espec1] COMP.: BALOES 10,15 E 20MM; MISTURADORA E CIMENTO DE VISCOSIDADE MINIMA 350 PA.S; 2PUNÇOES OSSEAS, 1FIO GUIA, 2 CANULAS DE TRABALHO,1DRILL, [Espec2] 2BALOES, 2EXPANSORES E 6 CANULAS DE CIMENTO.	KIT/CONJUNTO	40,000
0011	TROCAR P/PUNCAO OSSEA PONTA DIAMANTE 11G	UNIDADE	40,000
Total do Lote 1 (Preço Base do Lote)		92 890,00 €	

Lote 2 STENTOPLASTIA TIPO MACACO			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0012	STENTOPLASTIA TIPO MACACO [Espec1] COMPOSTO POR: KIT DE PREPARACAO; CIMENTO OSSEO; MISTURADORA DE CIMENTO; PUNCAO OSSEA PONTA DIAMANTE E INTRODUTOR DE CIMENTO	UNIDADE	100,000
0013	AGULHA BIOPSIA OSSEA 13G	UNIDADE	2,000
Total do Lote 2 (Preço Base do Lote)		150 300,00 €	

Total dos Lotes (Preço Base do Concurso)		243 190,00 €	
--	--	--------------	--